



RESOLUÇÃO CONIB Nº 14, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

Reformula o Regimento do Museu de Biodiversidade do Cerrado do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia

O CONSELHO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.15 da RESOLUÇÃO Nº 09/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 3ª Reunião Ordinária do ano de 2024, realizada em 11 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.018950/2024-64,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o novo Regimento do Museu de Biodiversidade do Cerrado do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de abril de 2024

PROF. JIMI NAOKI NAKAJIMA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jimi Naoki Nakajima, Presidente**, em 09/08/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5598836** e o código CRC **B8C9E6B3**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGIMENTO DO MUSEU DE BIODIVERSIDADE DO CERRADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Das Finalidades e Objetivos. O Museu de Biodiversidade do Cerrado, MBC, é órgão complementar do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia (INBIO/UFU) e tem caráter de ensino, pesquisa e extensão, apresentando as seguintes competências por meio do trabalho de seus membros:

I - integrar conhecimentos multidisciplinares para realizar pesquisas e aperfeiçoar recursos humanos em técnicas específicas no campo das ciências naturais, biodiversidade e educação museal;

II - ser depositário da Coleção Científica configurada sob a forma de subcoleções, de acordo com os grupos taxonômicos, utilizadas nas pesquisas desenvolvidas pela comunidade acadêmica do INBIO/UFU;

III - ser depositário da Coleção Didática utilizada em atividades educativas e de extensão;

IV - gerir o Centro de Pesquisa e Extensão em Biodiversidade do Cerrado;

V - formar, manter e ampliar constantemente as coleções;

VI - atender à comunidade científica, por meio do acesso de pesquisadores interessados ao material das coleções e colaboração em pesquisas conjuntas;

VII - colaborar na preservação do Cerrado brasileiro, através da produção de caráter acadêmico-científico oriunda do seu acervo científico e do papel educativo e extensionista da coleção didática;

VIII - executar o plano museológico e tornar pública a carta ao cidadão.

Art. 2º **Da Coleção Científica.** Entende-se por Coleção Científica do MBC o conjunto de material biológico coletado para fins científicos e mantido preservado como material testemunho, bem como material biológico recebido por meio de doações, permutas ou depósito de pesquisadores, vinculados ou não à Universidade Federal de Uberlândia, ou por qualquer outro meio lícito e idôneo de aquisição, na condição de material testemunho, material de caráter taxonômico ou de representatividade geográfica ou genética.

§ 1º A Coleção Científica é formada por subcoleções de diferentes grupos taxonômicos sob a responsabilidade de curadores do INBIO/UFU.

§ 2º Os curadores das subcoleções são professores ou técnicos de laboratórios do INBIO/UFU designados pelo Conselho Curador do MBC e nomeados por portaria do Conselho do Instituto de Biologia.

§ 3º As subcoleções vinculadas à Coleção Científica do MBC ficarão alocadas nas dependências do INBIO/UFU.

§ 4º Todo o material incluído na Coleção Científica deve ser tombado, de acordo com procedimento padrão de incorporação em museus, conforme disposto no regulamento interno da Coleção Científica.

§ 5º Cabe aos curadores das subcoleções zelar pelas mesmas e informar periodicamente ao Conselho Curador do MBC, o estado da organização, renovação e catalogação das subcoleções.

§ 6º Todo mobiliário e equipamentos de uso na Coleção Científica devem ser patrimoniados sob a guarda do MBC.

§ 7º O acesso às subcoleções será permitido com autorização prévia dos curadores de cada subcoleção e sob controle dos mesmos.

§ 8º O empréstimo, para estudo fora das dependências do MBC, permuta, doação ou descarte de qualquer material pertencente à Coleção Científica deve ter a autorização formal do curador da subcoleção registrada em arquivo digital.

§ 9º A implementação de projetos de pesquisa e extensão relacionados à Coleção Científica deverá ser comunicada previamente ao Curador desta Coleção e ao Gestor do Centro de Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Da Coleção Didática. Entende-se por Coleção Didática do MBC o conjunto de recursos didático-tecnológicos utilizados em atividades de ensino, extensão e de divulgação científica.

§ 1º A Coleção Didática, ou parte dela, poderá ser alocada em outra instituição, pública ou privada, através de convênio próprio aprovado pelo Conselho Curador do MBC, para fins educativos, de exposição ao público e projetos de extensão.

§ 2º A Coleção Didática é composta por animais taxidermizados ou preservados de acordo com as práticas museológicas adequadas ao respectivo grupo taxonômico, partes de animais como penas, bicos e ossos, partes vegetais como exsiccatas, frutos e sementes doados ao INBIO/UFU e/ou oriundos de coletas específicas para esse fim ou de excedentes das subcoleções da Coleção Científica do MBC ou dos laboratórios de ensino.

§ 3º A Coleção Didática faz uso de materiais educativos como jogos, painéis e modelos produzidos pelos mediadores do MBC ou por bolsistas de projetos de pesquisa e extensão ou doados por laboratórios de ensino do INBIO/UFU.

§ 4º Todo o material incluído na Coleção Didática deve ser registrado, de acordo com procedimento padrão de incorporação em museus.

§ 5º O estado da organização, renovação e catalogação da Coleção Didática, assim como o mobiliário, acervo bibliográfico e equipamentos vinculados será comunicado ao Conselho Curador do MBC pelo Curador da Coleção Didática para avaliação e planejamento de futuras ações.

§ 6º A implementação de projetos e atividades educativas relacionadas à Coleção Didática deverá ser comunicada previamente ao Curador desta Coleção e ao Gestor do Centro de Pesquisa e Extensão.

Art. 4º Do Centro de Pesquisa e Extensão em Biodiversidade do Cerrado. A gestão de programas e projetos de pesquisa e extensão e a organização do Núcleo de Captação de Fomento cabem ao Centro de Pesquisa e Extensão.

§ 1º O Centro de Pesquisa e Extensão é responsável pela gestão de programas e projetos de pesquisa e extensão e pela organização do Núcleo de Captação de Fomento.

§ 2º Os programas e projetos são oriundos dos laboratórios associados, cuja proposição se dá por meio dos coordenadores desses laboratórios, ciência do Gestor do Centro e anuência do Conselho Curador do MBC.

§ 3º Os programas e projetos são disponibilizados ao Núcleo de Captação de Fomento para adequação e/ou elaboração de propostas a editais e chamadas de financiamento nacional e internacional que sejam de aderência ao MBC.

§ 4º A coordenação dos programas e projetos financiados é de responsabilidade do Centro de Pesquisa e Extensão ou de cada laboratório associado, cuja prestação de contas técnica e orçamentária deve ser apresentada ao Conselho Curador do MBC ao fim do período de vigência da proposta.

§ 5º O Núcleo de Captação de Fomento será formado pelo Coordenador-geral e pelo gestor do Centro de Pesquisa e Extensão do MBC.

Art. 5º **Do Conselho Curador.** A orientação, supervisão e coordenação do MBC cabem ao Conselho Curador que tem as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões convocadas pelo Coordenador-geral do MBC;

II - acompanhar e rever periodicamente o plano museológico no intuito de estabelecer as diretrizes gerais de funcionamento do MBC, definir prioridades e acompanhar sua execução;

III - aprovar os regulamentos internos das Coleções Científica e Didática e do Centro de Pesquisa e Extensão;

IV - deliberar sobre os projetos de pesquisa e extensão, vinculados ao Centro de Pesquisa e Extensão, sobre os projetos de ensino e demais atividades previstas no plano museológico;

V - tomar ciência, quando pertinente, dos pedidos de empréstimo, permuta ou doação de itens das Coleções Científica e Didática;

VI - apreciar e encaminhar ao Conselho do Instituto de Biologia, propostas de convênios e parcerias externas;

VII - colaborar com os Curadores das Coleções Científica e Didática e com o Gestor do Centro de Pesquisa e Extensão na elaboração do relatório de atividades do MBC.

§ 1º O Conselho Curador é composto por seis membros: pelo Coordenador-geral do MBC, pelo Curador da Coleção Científica, pelo Curador da Coleção Didática, pelo Gestor do Centro de Pesquisa e Extensão, por um curador das subcoleções científicas ou coordenador dos laboratórios associados ao Centro de Pesquisa e Extensão, por um servidor técnico lotado no INBIO/UFU que desenvolva atividades de pesquisa, ensino ou extensão no MBC, e por um representante do corpo docente que desenvolva atividades no âmbito do MBC.

§ 2º Para a escolha de seus membros, haverá chamada aberta à comunidade do INBIO/UFU para as vagas em vacância, decisão interna do Conselho Curador tendo como critério o maior tempo de experiência comprovada do candidato em ações no MBC e ratificação dos nomes no Conselho do Instituto de Biologia.

§ 3º As funções de Coordenador-geral, Curador da Coleção Científica, Curador da Coleção Didática e Gestor do Centro de Pesquisa e Extensão podem ser desempenhadas por um docente ou um servidor lotado no INBIO/UFU.

§ 4º Todos os membros do Conselho Curador terão mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

§ 5º Nos afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo de Coordenador-geral, a Coordenadoria-geral do MBC será assumida pelo Curador da Coleção Científica ou Didática ou pelo Gestor do Centro de Pesquisa e Extensão, até a indicação do novo Coordenador-geral pelo Conselho do INBIO/UFU.

§ 6º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a partir da proposição de um calendário anual de reuniões, a ser definido na primeira reunião ordinária do ano, quando todos os conselheiros tomarão ciência das datas das demais reuniões ordinárias do ano e, extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Curador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 7º As decisões do Conselho Curador serão tomadas em reuniões às quais comparecerem um mínimo de dois terços de seus membros.

§ 8º Havendo o quórum especificado no parágrafo anterior, as decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º **Das Atribuições do Coordenador-geral.** A coordenadoria do MBC está sob a responsabilidade do Coordenador-geral, subordinado ao Conselho Curador, que tem as seguintes competências:

I - presidir o Conselho Curador do MBC;

II - orientar, supervisionar e coordenar as funções do MBC fazendo cumprir o especificado no plano museológico;

III - registrar as atividades de extensão no Sistema de Informação de Extensão e Cultura (SIEX/PROEXC);

IV - estabelecer parcerias com coordenadores de outros museus;

V - orientar a comunidade externa, pesquisadores, mediadores e estagiários sobre o MBC, quando necessário;

VI - orientar e supervisionar os mediadores e demais estagiários diretamente vinculados ao MBC;

VII - designar curadores para as subcoleções, quando couber;

VIII - designar as funções e orientar o corpo técnico-administrativo do MBC;

IX - coordenar o trabalho de elaboração de projetos para concorrência a chamadas e editais de fomento;

X - conduzir a reformulação do plano museológico a cada cinco anos;

XI - apresentar relatório anual de atividades desenvolvidas pelo MBC ao Conselho do Instituto de Biologia;

XII - representar o MBC junto aos órgãos competentes, ao Sistema de Museus da UFU, eventos e reuniões que se façam necessários, ou indicar membro do Conselho Curador do MBC para essa representação;

XIII - zelar pelo cumprimento do regimento do MBC.

§ 1º O Coordenador-geral deverá ser docente ou servidor técnico-administrativo, membro do Conselho Curador há pelo menos um ano, e será indicado pelo Conselho Curador do MBC em reunião extraordinária.

§ 2º O Coordenador-geral poderá acumular a função de Curador da Coleção Científica ou Didática ou de Gestor do Centro de Pesquisa e Extensão.

§ 3º A ratificação da indicação do Coordenador-geral do MBC será feita pelo Conselho do Instituto de Biologia e informada à Reitoria para atribuição de função gratificada.

§ 4º O Coordenador-geral, na condição de presidente do Conselho Curador, deverá convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador do MBC, fazendo cumprir as suas deliberações

Art. 7º **Das Atribuições do Curador da Coleção Científica.** As atribuições do Curador da Coleção Científica são:

- I - manter contato direto com os curadores das subcoleções;
- II - reunir informações sobre a organização e a catalogação das subcoleções;
- III - atualizar e reformular sempre que necessário o regulamento interno da Coleção Científica;
- IV - informar e orientar os curadores das subcoleções sobre o regulamento interno da Coleção Científica;
- V - emitir parecer sobre os pedidos de acesso ao acervo;
- VI - acompanhar pesquisadores visitantes ou solicitar a outro membro do Conselho Curador ou curadores das subcoleções que o faça;
- VII - manter contato com especialistas dos diversos táxons para identificação dos espécimes das subcoleções a pedido dos curadores;
- VIII - monitorar a qualidade do acervo e procurar meios para sua manutenção e melhoria;
- IX - na ausência do Coordenador-geral, assumir e responder, extraordinariamente, pela Coordenadoria-geral do MBC e pela presidência do Conselho Curador do MBC.

Art. 8º **Das Atribuições do Curador da Coleção Didática.** As atribuições do Curador da Coleção Didática são:

- I - manter contato direto com a equipe da sede da Coleção Didática de extensão do MBC sempre que esta estiver alocada fora das dependências do INBIO/UFU, para fazer cumprir o convênio estabelecido;
- II - zelar pela Coleção Didática, assim como proceder sua catalogação e registro;
- III - analisar propostas de intervenção didática, projetos de extensão e pesquisa, oficinas, cursos, mostras e exposições na sede da Coleção Didática;
- IV - acompanhar a qualidade estética do acervo em exibição e procurar meios para sua manutenção e melhoria;
- V - coordenar ações educativas, de divulgação científica e de extensão, presenciais e virtuais, na sede da Coleção Didática ou em itinerância em escolas e praças públicas;
- VI - gerenciar os bolsistas de extensão e realizar ações de capacitação da equipe;
- VII - acompanhar pesquisadores visitantes ou solicitar a outro membro do Conselho Curador que o faça;
- VIII - manter contato com especialistas de outros museus para a promoção do MBC;
- IX - na ausência do Coordenador-Geral e do Curador da Coleção Científica, assumir e responder, extraordinariamente, pela Coordenadoria-geral do MBC e pela presidência do Conselho Curador do MBC.

Art. 9º **Das Atribuições do Gestor do Centro de Pesquisa e Extensão.** As atribuições do Gestor do Centro de Pesquisa e Extensão são:

- I - divulgar as ações do Centro de Pesquisa e Extensão para aderência

de laboratórios associados;

II - manter contato direto com os coordenadores dos laboratórios associados para a proposição de programas e projetos de pesquisa e extensão;

III - analisar programas e projetos oriundos dos laboratórios associados e dos Curadores das Coleções Científica e Didática para redação de propostas para que o Núcleo de Captação de Fomento possa proceder com ações de concorrência a editais e chamadas de financiamento nacional e internacional;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos programas e projetos, assim como as ações do Núcleo de Captação de Fomento;

V - gerenciar os membros do Núcleo de Captação de Fomento e promover a capacitação da equipe;

VI - manter contato com especialistas de outros museus para a promoção do MBC, no âmbito da pesquisa e da extensão;

VII - na ausência do Coordenador-geral, assumir e responder, extraordinariamente, pela Coordenadoria-geral do MBC e pela presidência do Conselho Curador do MBC.

Art. 10º Os casos omissos deverão ser decididos em reunião do Conselho Curador do MBC.

Art. 11º Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia.